



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 516ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 25/10/2018

1 Às dezoito horas e quinze minutos do dia vinte e cinco de outubro de dois mil e dezoito (25/10/2018),
2 em sua sede, localizada na Rua Costa Azevedo, 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizada a 516ª Sessão
3 Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA-
4 AM, sob a direção do seu Presidente, Eng. Civ. AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR, Diretor Financeira da
5 Caixa de Assistência da Mútua, Vice-Presidente, Eng. Civ. FRANCISCO CARLOS TAVARES AMORIM,
6 Diretor Administrativo, Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ, Diretor Financeiro, Eng. Civ. JOSÉ
7 AFONSO DA SILVA ARIAS e secretariada pela Eng. Agr. EYDE CRISTIANNE SARAIVA BONATTO. Item I.
8 Verificação do quorum. Conselheiros presentes: Eng. Civ. Alisson Vicente de Araújo Leão, Eng. Ftal. Eirie
9 Gentil Vinhote, Eng. Agr. Eyde Cristianne Saraiva Bonatto, Eng. Mec. Emmerson Bacury de Lucena, Eng.
10 Eletric. Edney da Silva Martins, Geol. Helder Manuel da Costa Santos, Tecng. Geoproc. Ismael da Costa
11 Silva, Eng. Civ. José Afonso da Silva Arias, Eng. Civ. Kleber dos Santos Diniz, Eng. Op. Mec. Luiz Carlos
12 Barros de Carvalho, Eng. Civ. Marco Aurélio de Mendonça, Eng. Eletric. Manuel César Santos Filho, Eng.
13 Mec. Sérgio Alexandre Pereira Citti, Eng. Civ. Saulo Pereira de Souza, Geol. Silvia Cristina Benites
14 Gonçalves e Eng. Eletric. Wenceslau Abtibol. Conselheiro Suplente presente no exercício da titularidade
15 (art. 44 do Regimento Interno do CREA-AM): Eng. Pesca Aline Oliveira de Sousa, Eng. Agr. Aldinei Lima
16 Leite, Eng. Amb. Daniele Braga Costa, Eng. Civ. Fabiola Parente Oliveira, Eng. Civ. Kelly Navegante de
17 Melo e Eng. Agr. Luiz José da Silva Fernandes. Conselheiros Efetivos com ausências justificadas: Eng.
18 Agr. Alexandre Henrique Freitas de Araújo, Eng. Agr. Carlos Alberto Soares de Magalhães, Eng. Pesca
19 Daniel Pinto Borges, Eng. Quim. Fátima Geísa Teixeira Mendes, Eng. Civ./Seg. Trab. Francisco Carlos
20 Tavares Amorim, Eng. Civ. Higor Leonardo de Lima Nery, Eng. Civ. José Cláudio de Jesus Medeiros Pinto,
21 Eng. Eletric. Marcelo de Moraes Steinhagen, Eng. Mec. Marcos Antônio Mota de Vasconcelos, Eng. Eletric.
22 Miguel Godeiro Primo e Eng. Agr. Wandecy Gomes Campos. Conselheiros Regionais Licenciados: Eng.
23 Eletric. Geraldo Vasconcelos Arruda Neto, Eng. Civ. José Nildo Cavalcanti e Eng. Eletric. Roberlânio de
24 Oliveira Melo. Conselheiros Efetivos com ausências não justificadas: Eng. Civ. Gustavo Merolli. Após a
25 Execução dos Hinos Nacional e do Estado do Amazonas, em observância aos Itens II e III da Pauta. O
26 Senhor Presidente em ato contínuo, e depois de satisfeito o quórum deliberativo, cumprimentando os
27 Conselheiros, convidados e demais presentes, chamou para comporem a mesa o Diretor Financeiro Eng.
28 Civ. José Afonso da Silva Arias, o tesoureiro Eng. Ftal. Eirie Gentil Vinhote, Eng. Agr. Eyde Cristianne
29 Saraiva Bonatto e o Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-AM Eng. Eletric.
30 Carlos Alberto Figueiredo. Após, e seguindo a pauta, cho item 4.1 Relato de Processo: 1. Protocolo:
31 2566826/2017 – C.E.E.E.S.T. ASPRO DO BRASIL- SISTEMAS DE COMPRESSAO PARA GNV LTDA, em
32 diligência. 2. Protocolo: 2558**036/2017 GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA VITÓRIA**
33 **RÉGIA** sob relatoria de CARLOS ALBERTO SOARES DE MAGALHÃES, que trata de Processo de fiscalização
34 34399/2017 de assunto referente a infração do art. 6, alínea "a", da Lei Federal nº 5.194/66 do exercício
35 ilegal da profissão de pessoa jurídica leiga. Considerando relatório de fiscalização realizado no dia 22 de
36 fevereiro de 2017 nos galpões das escolas de samba, constatou-se que estavam executando sem a
37 devida participação de profissionais habilitados a confecção de carros alegóricos para o desfile das
38 escolas de samba do grupo especial de 2017. Foi constatado no banco de dados do crea o registro de
39 uma ART AM20170075350 do profissional técnico em mecânica AÉCIO HENRIQUE MARTINS GUSMÃO,
40 que foi desconsiderada para efeito de regularização de serviços descritos em seu escopo, por se tratar
41 de ART de substituição da ART 283022013 emitida em 4 de fevereiro de 2013 de serviços executados
42 na confecção de carros alegóricos de 2013 e que não atende ao estabelecido no art. 10 da Resolução nº
43 1.025/09, inciso II, art. 12, sendo nesse caso adotada a nulidade da ART conforme art. 25 da Resolução
44 nº 1.025/09. Ao tomar conhecimento do auto de infração em 23.3.17, a pessoa jurídica não regularizou
45 o fato gerador da infração e não efetuou o pagamento da multa no prazo legal. O processo foi
46 encaminhado à CEEMM, que reunida no dia 20.3.18 decidiu pela manutenção do auto de infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 516ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 25/10/2018

47 devendo efetuar a regularização do fato gerador, bem como realizar o pagamento da multa imposta. Em
48 11.5.18 o Crea emitiu ofício ao interessado para conhecimento e providências com a cópia da decisão
49 da CEEMM, e em 4 de junho de 2018, o interessado interpôs recurso ao plenário do Crea, alegando que
50 a suposta infração por deixar de efetuar o registro de ART e ter contrato firmado formalmente com o
51 profissional AECIO HENRIQUE MARTINS, sendo profissional habilitado junto ao Crea como responsável
52 técnico alegando ainda que o profissional, na ocasião dos preparativos para o desfile das escolas de
53 samba vitória-regia, não tinha assinado a ART dos carros alegóricos pois estava viajando para outro
54 estado por motivos profissionais e que não tinha como atuar na escola de samba Vitória-Régia nesse
55 período. Alega ainda que a agremiação procurou no banco de dados do crea outro profissional qualificado
56 e habilitado que pudesse emitir uma ART das atividades para que pudesse desfilar seus carros alegóricos
57 sem problemas de segurança. Cita ainda que o profissional agiu de acordo com a forma prevista em lei
58 não devendo ser mantida a penalidade e solicita o cancelamento da penalidade impostas nos termos e
59 razões impostas no recurso. Anexo ao ofício, foi encaminhado uma cópia da ART 20180112955 do
60 profissional engenheiro mecânico ANTONIO ETELVINO PEREIRA SOARES da atividade técnica de
61 fiscalização de 4 (quatro) carros alegóricos com data de início em 3 de janeiro de 2018 e previsão do
62 término em 7 de fevereiro de 2018, paga em 7 de fevereiro de 2018. Tal ART não corresponde ao serviço
63 de 2017. Considerando o relatório da fiscalização e o registro fotográfico apenas; considerando o disposto
64 no art. 6, alínea "a" e art. 7, alínea "g" da Lei Federal nº 5.194/66, bem como os arts. 1º e 2º da Lei nº
65 6.496/77 e os arts. 2º e 3º da Resolução nº 1.025/09 do Confea, bem como parecer técnico exarado
66 pela Assessoria técnica do Crea e considerando a decisão da CEEMM e considerando o recurso ao Plenário
67 do Crea, recomenda o Relator pelo conhecimento do recurso, admitindo-o em sua totalidade, por atender
68 as exigências legais e regulamentares do sistema Confea/Crea para no mérito NEGAR PROVIMENTO ao
69 requerido pela pessoa jurídica GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA VITÓRIA RÉGIA, uma vez que
70 não atende ao estabelecido nos normativos do sistema Confea/Crea, recomendando a manutenção da
71 decisão exarada pela CEEMM da manutenção do auto de infração 34399/17 devendo efetuar a regularizar
72 o fato gerador bem como realizar o pagamento da multa imposta. **DECIDIU**, por unanimidade de votos,
73 seguir o voto do Relator em seus termos. **3. Protocolo: 2533683/2015.** Interessada: **SIOMARA**
74 **VIEIRA NASCIMENTO** adiado pelo relator ali presente JOSE AFONSO DA SILVA ARIAS; **4. Processo:**
75 **2554728/2016 EBERSON DE SOUZA OLIVEIRA** sob relatoria do Conselheiro EDNEY DA SILVA
76 MARTINS, que não estava presente e foi adiado; **5. Processo 2557661/2017 ELDILEY BINDA**
77 **BRAULIO – EPP** permanece aguardando cumprimento de diligência requerida pelo Relator Conselheiro
78 Regional Miguel Godeiro; **6. Processo Protocolo: 2565501/2017 SUPERMERCADO TCHE LTDA–**
79 **ME** foi adiado por estar em diligência; **7. Protocolo: 2562797/2017 HUAWAI SERVICOS DO**
80 **BRASIL LTDA** adiado por estar em diligência, **8. Protocolo: 2575878/2018 EGD ENGENHARIA**
81 **LTDA.** Relator: LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO, referente Registro Definitivo de Pessoa Jurídica,
82 cuja Decisão da Câmara Especializada Engenharia Mecânica e Metalurgia, tem o seguinte teor: o
83 Colegiado decidiu, por unanimidade, em harmonia com o voto do relator Conselheiro Eng. El. Manuel
84 César dos Santos Filho, que relatou, "considerando a análise documental e o parecer exarado pela
85 assessoria técnica do Crea, considerando o não atendimento dos dispositivos legais da Lei nº 5.194/66,
86 Lei nº 6.839 e Resolução nº 336 e do normativo 08/83 do Confea (...)", que para o relator, as Leis nº
87 5.194/66 e 6.839 foram atendidas, bem como a Resolução nº 336/89, conforme o disposto no art. 6 "A
88 pessoa jurídica para efeito da presente resolução que requer registro ou visto em qualquer conselho
89 regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local, que a critério do Crea,
90 torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretende exercer na
91 jurisdição do respectivo órgão regional.". Para o Relator, houve um equívoco ao dizer que a pessoa jurídica
92 não atendeu aos dispositivos legais citados, pois atendeu todos em sua integridade, pois o profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 516ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 25/10/2018

93 permanecerá residindo no hotel durante o período que estará em Manaus, este trabalhará em Coari,
94 Urucu, Tefé ou Carauari, não em Manaus. Em sua defesa, a empresa apresentou documentos de que já
95 prestou serviços em outros creas, tais como Crea-MT e Crea-RJ com o mesmo profissional e executando
96 serviços similares para a Petrobrás, conforme consta nos autos. Por fim, o relator informa que a empresa
97 tem sede na cidade de São José dos Campos – SP e que o profissional indicado como responsável técnico,
98 Téc. em Eletroeletrônica, Eng. Eletricista Thiago Pimentel Antiqua, que através de declarações de
99 residência, informa que durante a vigência do contrato em questão ficará hospedado em hotéis na cidade
100 de Manaus, Hotel Ibis Budget situado na Avenida Djalma Batista, 1151 – Chapada, CEP 69.050-500 e
101 que a ART de Cargo e Função nº 20180121917 consta que o profissional dedicará uma carga horária de
102 8h às 12h e de 14h às 18h de segunda a sexta e, ainda que se tratando de sócio da empresa, a de se
103 levar em consideração que se tratando de serviços nas unidades de operação mencionadas, entende,
104 portanto, que o profissional responsável técnico não está obrigado a ficar residente em Manaus durante
105 o tempo definido no competente contrato de prestação de serviço. Em seu voto, se posicionou pelo
106 conhecimento do recurso da empresa e, para no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o
107 deferimento do pleito da interessada por ser medida justa e de direito embasada nos dispositivos legais
108 do sistema Confea/Crea e Mútua. Considerando, por fim, após ampla discussão entre os Conselheiros ali
109 presentes sobre os fatos do processo. **DECIDIU**, por maioria de votos, rejeitar o voto do conselheiro
110 relator LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO e, no mérito, negar provimento ao pedido da empresa EGD
111 ENGENHARIA LTDA., mantendo a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia.
112 **9. Protocolo 2581939/2018 OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LTDA.**, referente a Inclusão de
113 Responsabilidade Técnica por excepcionalidade técnica, sob relatoria do conselheiro LUIZ CARLOS
114 BARROS DE CARVALHO, onde foi indicado o profissional engenheiro mecânico ITACENY UBIRAJARA
115 BARROS DE CARVALHO, considerando que o processo atendeu todos os requisitos legais, com base no
116 parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 335/89 do Confea, bem como do art. 4º da Portaria nº
117 082/2012 aprovado na 442ª Sessão Plenária de 23.8.2012, a Câmara Especializada de Engenharia
118 Mecânica recomenda acerca da permissibilidade ou não de enquadrar o pleito em questão da pessoa
119 jurídica interessada como sendo excepcionalidade técnica, solicitando encaminhamento ao Plenário para
120 apreciação e julgamento, bem como o **10. Protocolo nº 2582002/2018 TECWAY SERVIÇOS E**
121 **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, referente também a inclusão de responsabilidade técnica,
122 indicado o Eng. Indus. Mec. ADSON DE JESUS DOS SANTOS, já que este responde tecnicamente pela
123 empresa HGE EMPREENDIMENTO LTDA., feitas todas as considerações pela Câmara Especializada,
124 remeteu o processo para apreciação do Plenário, considerando o disposto no parágrafo único do art. 18
125 da Resolução nº 335/89 do Confea, bem como do art. 4º da Portaria nº 082/2012 aprovado na 442ª
126 Sessão Plenária de 23.8.2012, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica recomenda acerca da
127 permissibilidade ou não de enquadrar o pleito em questão da pessoa jurídica interessada como sendo
128 excepcionalidade técnica. Considerando, por fim, após discussão entre os que se faziam presentes.
129 **DECIDIU**, aprovar por unanimidade, nos termos do voto do relator ambos os protocolos nºs
130 2581939/2018 e 258002/2018. **11. Protocolo: 2561350/2017 AMAZONGAS DISTRIBUIDORA DE**
131 **GAS LIQUEF DE PETROLEO LTDA.** foi adiado por ausência do conselheiro relator ISMAEL DA COSTA
132 SILVA; **12. Protocolo: 2559932/2017 – AMAURY DE SOUZA AMORIM** que foi adiado por ausência
133 do conselheiro relator. **13. Protocolo: 2574514/2018 POOL ENGENHARIA, SERVIÇOS, IND. E**
134 **COM. DE CONST. LTDA** também adiado. **14. Protocolo 2567496/2017 UNIVERSIDADE FEDERAL**
135 **DO AMAZONAS – UFAM**, adiado por ausência do relator. **15. Protocolo 2556535/2017 ALEXANDRE**
136 **GOMES DE ALMEIDA FILHO**, adiado por ausência da relatora. Foram adiados os protocolos **16.**
137 **Protocolo 2564691/2017, 17. Protocolo 2577751/2018 e 18. Protocolo 2563758/2017. 19.**
138 **Processo 2546280/2016. Interessado: MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 516ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 25/10/2018

139 **PREDIAL LTDA.**, sob relatoria da Conselheira DANIELE BRAGA COSTA, referente a "FALTA DE REGISTRO
140 DE ART DE EXECUÇÃO – PESSOA JURÍDICA", em se tratando de auto de infração 32167/2016 lavrado
141 em desfavor da empresa interessada, em face a irregularidade no aditivo ao contrato de prestação de
142 serviço 020/2014 entre a Manausprev e Modulo Engenharia, considerando o disposto no art. 7 da Lei
143 Federal nº 5.194/66, considerando o art. 1, 2 e 3 da Lei nº 6.496/77, considerando os arts. 2 e 3 da
144 Resolução nº 1.025/09 do Confea, considerando ainda que a empresa interessada conforme descrito no
145 documento de fiscalização supracitado foram fiscalizados prestando serviços de manutenção preventiva
146 e corretiva com cobertura de peças assistência técnica de elevador instalado nas dependências da
147 Manausprev sem o devido registro de ART do termo de aditivo do contrato mencionado. Considerando
148 que a regularização requerida pelo Crea-AM, consiste no registro de ART correspondente ao
149 empreendimento autoria do projeto de execução como sendo instrumento de defesa do consumidor
150 garantindo a qualidade e confiabilidade e segurança dos serviços prestados, uma vez comprovada a
151 participação do profissional legalmente habilitado, considerando que transcorreu o prazo legal para
152 interposição do recurso administrativo e não houve manifestação por parte da autuada e que até a
153 presente data a empresa não regularizou a situação, não efetuando o registro da ART do termo do
154 contrato conforme exigência legal exposta, bem como não realizou o pagamento da multa imposta,
155 votou para que seja mantido o auto de infração e o pagamento da penalidade da multa de R\$ 589,64
156 gerados em desfavor da pessoa jurídica interessada em face da irregularidade apontada, devendo a
157 autuada proceder a regularidade da situação perante o CREA conforme exigência legal. **DECIDIU**, por
158 unanimidade de votos, seguir o voto da relatora. **20. Protocolo 2580466/2018** que foi adiado por
159 ausência do relator. **21. Protocolo 2579500/2018 G E G ENGENHARIA E SERVIÇOS DE**
160 **TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, sob relatoria do Conselheiro MANUEL CÉSAR DOS SANTOS FILHO,
161 considerando que se trata de análise processual já apreciada pela Câmara Especializada, foi observado
162 que é referente a processo de excepcionalidade, em atendimento aos arts. 3 e 4 da Portaria nº 082/2012
163 aprovado na 442ª Sessão Plenária de 23.8.2012, conforme Decisão nº 356/2018 que deferiu o pedido
164 do profissional acerca da admissibilidade da excepcionalidade. Após ampla discussão entre os que
165 estavam ali presentes, **DECIDIU**, por unanimidade, seguir o voto do relator. **22. Protocolo**
166 **2555047/2016** adiado por ausência do relator. **23. Protocolo 2549459/2016 METALURGICA**
167 **MANAUARA ESTRUTURAS E PROJETOS** sob relatoria da Conselheira SILVIA CRISTINA BENITES
168 GONZÁLES que, por sua vez, pediu adiamento dos três processos, do item 23, **24. Protocolo**
169 **2554302/2016 e 25. Protocolo 2501175/2015. 4.2 – Distribuição de Processos – Interposição**
170 **de Recurso ao Plenário 1. Protocolo: 2576112/2018–C.E.E.C.** Interessado: **ESPANTALHO PNEUS**
171 **LTDA.** Assunto: Auto de Infração Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física Leiga foi distribuído ao
172 Conselheiro FRANCISCO CARLOS TAVARES AMORIM e **2. Protocolo: 2574425/2018-C.E.E.C**
173 Interessado: **TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA.** Assunto: Auto de Infração – Exercício
174 Ilegal da Profissão Pessoa Jurídica Leiga foi distribuído ao Conselheiro Regional MANUEL CÉSAR DOS
175 SANTOS FILHO; **3. Protocolo: 2575055/2018 – C.E.E.C.** Interessado: **MARY JANE LABORDA DE**
176 **ARAUJO** Assunto: Auto de Infração – Exercício Ilegal da Profissão Pessoa Física Leiga foi distribuído ao
177 Conselheiro Regional WENCESLAU ABTIBOL; **4. Protocolo: 2564183/2017- C.E.E.M.M.** Interessado:
178 **R DE A PESSOA - ME.** Assunto: Falta de Registro de ART de autoria e execução foi distribuído ao
179 Conselheiro Regional ISMAEL DA COSTA; **4.3 – Discussão de Assuntos de Interesse Geral – 1)**
180 **Prestação de Contas da Mútua referente ao mês de setembro de 2018.** Apreciando a Prestação
181 de Contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa Amazonas referente ao mês de
182 setembro, do exercício de 2018; considerando por fim, o Pleno foi cientificado de acordo com os
183 elementos analisados nas prestações apresentadas, não foram encontradas irregularidades; **2) Portaria**
184 **AD REFERENDUM 274/18**, que autorizou *Ad referendum* do Plenário do CREA-AM, a suspensão da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 516ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 25/10/2018

185 Decisão nº PL-101/2018 proferida pela CEAP, com base em decisão exarada pela 3ª Vara Federal da
186 Seção Judiciária do Estado do Amazonas no processo nº 1003119-57.2018.4.01.3200, a qual determinou
187 que o crea se abstenha de exigir o registro profissional e as anotações de responsabilidade técnica dos
188 professores para efeito de cadastro institucional por absoluta falta de previsão legal. Após ampla
189 discussão, pelos conselheiros ali presentes, **DECIDIU**, por maioria de votos, referendar o ato do Senhor
190 Presidente; **3) Portaria AD REFERENDUM 276/18**, que autorizou *Ad referendum* do Plenário do CREA-
191 AM, o requerimento de alteração do quadro técnico da pessoa jurídica **MELO DISTRIBUIDORA DE**
192 **PEÇAS LTDA.** com a indicação do Eng. Oper. **JOSÉ ALBERTO FREITAS VALENTE**. Considerando o art.
193 86 inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente “resolver casos de urgência, *ad*
194 *referendum* do Plenário e da Diretoria”. Considerando que a pessoa jurídica MELO DISTRIBUIDORA DE
195 PEÇAS LTDA. Requisita alteração em seu quadro de responsabilidade técnica em caráter de
196 excepcionalidade perante este Conselho, indicando para tanto, o Eng. Oper. **JOSÉ ALBERTO FREITAS**
197 **VALENTE**, que já responde tecnicamente pela empresa RNB DE ASSIS desde 14.9.2011. Considerando
198 o disposto no art. 6, alínea “a” e “c” da Lei Federal nº 5.194/66. Considerando o disposto na Resolução
199 nº 336/89 do Confea. Considerando também o art. 4º da Portaria 082/2012 aprovado na 442ª Sessão
200 Plenária de 23.8.2012. Considerando o que preceitua o parágrafo único do art. 18 da Resolução nº
201 336/89 do Confea. Considerando ainda que o profissional indicado Eng. Oper. JOSÉ ALBERTO FREITAS
202 VALENTE cumpre carga horária específicas pois na empresa MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., irá
203 trabalhar de 8h as 12h de segunda à sexta-feira e na empresa RNB DE ASSIS trabalhará das 14h às 18h
204 de segunda a sexta, havendo, portanto, compatibilidade de horário para as empresas sob sua
205 responsabilidade técnica. Considerando, por fim, a decisão nº 004/2018 da C.E.E.M.M. do dia 20.9.2018,
206 resolve determinar *Ad referendum* do Plenário do Crea-AM o requerimento de alteração do quadro técnico
207 da pessoa jurídica MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. com a indicação do Eng. Oper. JOSÉ ALBERTO
208 DE FREITAS VALENTE e, uma vez admitida pelo Plenário, a excepcionalidade técnica do pleito adicionadas
209 a redação dos objetos sociais perante o Cre-AM 45.20-0-01 serviços de reparação e manutenção
210 mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos
211 automotores 45.20-0-03 serviço de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-
212 04 serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-07 serviços de instalação,
213 manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores no limite das atribuições do
214 responsável técnico indicado que após as providencias por parte do setor competente, o processo retorna
215 para fins de homologação ou indeferimento com efeito *ex tunc*. **DECIDIU**, por unanimidade de votos,
216 referendar o ato do Senhor Presidente; **4) Portaria AD REFERENDUM 278/18**, que autorizou *Ad*
217 *referendum* do Plenário do CREA-AM, o orçamento do Crea-AM para o exercício fiscal de 2019.
218 Considerando o art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente “resolver
219 casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria”. **DECIDIU**, por maioria de votos, referendar
220 o ato do Senhor Presidente; **4.4 1ª Reformulação Orçamentária DECIDIU**, por maioria de votos,
221 aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária. O dirigente submeteu a aprovação do Plenário a Extra Pauta,
222 para dar conhecimento da Portaria 280/18 anunciando a nova composição da Comissão de Licitação. **1)**
223 **Protocolo 2582449/18** sugerindo nova composição da CEAP, a fim de que a Comissão possa se reunir
224 com celeridade. **2) Protocolo 2574940/2018** em relação a denúncia contra Conselheiro Coordenador
225 da Câmara Especializada de Engenharia Civil Marco Aurelio de Mendonça. Posto em discussão, o
226 Conselheiro HYGOR NERY se opôs a inclusão do segundo protocolo na extra pauta, pois informa que
227 houve divergência no rito do processo, uma vez que o protocolo foi encaminhado à Câmara onde foi
228 submetido à sua relatoria, que por sua vez, submeteu o protocolo à Assessoria Jurídica para que fizesse
229 uma análise sobre a acusação, para que fizesse um parecer sobre o caso. Alega que foi encaminhado
230 em abril e que para sua surpresa, após 6 (seis) meses, encaminhou um e-mail à Assessora Jurídica e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 516ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 25/10/2018

231 Assessora de Câmaras, solicitando informações a respeito desse protocolo e de outros 2 (dois). Após
232 conversa com a Assessora Jurídica, que por sua vez informou o Conselheiro Hygor que o processo estava
233 no Gabinete da Presidência. Após duas reuniões acaloradas na Câmara, conforme relatado pelo
234 conselheiro Hygor, onde exigiu que o processo retornasse à Câmara por entender que por ser relator é
235 o dono do processo. Alega que, após discussões, formalizou um memorando ao gabinete e encaminhou
236 um e-mail solicitando que o processo e outros fosse devolvido a sua relatoria. Após pedir que a Assessora
237 de Câmaras localizasse o protocolo, verificou que o processo já havia tramitado em reunião de Diretoria,
238 onde o conselheiro, à época, Presidente em exercício, foi o relator, haviam decidido encaminhar o
239 processo ao Plenário. Questionou se o rito processual foi acertado e se houve julgamento de primeira
240 instância, razão pela qual solicitou que fosse retirada de pauta, devolvendo o processo para que possa
241 ser analisado sob sua relatoria, na certeza de que emitirá o voto para posteriormente, havendo
242 necessidade, ser encaminhado à Plenária ou não. Pediram a palavra os Diretores do Crea-AM, apenas a
243 título de correção, o Vice-Presidente FRANCISCO CARLOS TAVARES AMORIM, informou que ele não foi
244 relator do processo, mas que o Conselheiro EIRIE GENTIL VINHOTE havia relatado. Passada a palavra
245 ao Diretor-Administrativo, Conselheiro MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ, ressaltou o que foi mencionado
246 pelo Vice-Presidente, de que o relator havia sido o Conselheiro EIRIE GENTIL VINHOTE, e que a Diretoria
247 não tomou qualquer decisão, mas tão somente votaram para encaminhar ao Plenário para ser discutido.
248 Passada a palavra ao Diretor Financeiro, ressaltou que foi votado o relato do Conselheiro EIRIE GENTIL,
249 que decidiram, conforme disposto no Regimento Interno, encaminhar para decisão do Plenário, pois é
250 competência do Colegiado. O Diretor Financeiro JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS esclareceu novamente
251 que o processo foi apreciado pela Diretoria do Crea-AM, no que decidiram tão somente pelo seu
252 encaminhamento ao Plenário para deliberação. O Presidente ressaltou o art. 25, inciso I do Regimento
253 Interno "O Presidente concede a palavra a quem solicitar" "Cada Conselheiro pode fazer uso da palavra
254 2 (duas) vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de 5 (cinco) minutos cada vez". O Conselheiro
255 MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA se manifestou informando que possui cópia oficial do processo e que
256 ali constava como relator o Conselheiro FRANCISCO CARLOS TAVARES AMORIM. Passada a palavra a
257 Assessora Jurídica, para se manifestar sobre as questões levantadas pelos Conselheiros ali presentes,
258 esta questionou a respeito da afirmativa dada pelo conselheiro MARCO AURÉLIO sobre possuir cópia
259 oficial do processo, se para obter o referido documento oficial, foi feito um requerimento formal à
260 Presidência do Crea, pois somente dessa forma seria possível obter cópia oficial do processo. A Assessora
261 Jurídica ressaltou o art. 9, inciso XVI "Compete privativamente ao Plenário" "decidir assunto
262 encaminhado pelo Presidente ou por conselheiro regional", inciso XXXIV "decidir sobre proposição de
263 cassação de mandato de presidente do Crea ou de Conselheiro Regional com o voto de, no mínimo, dois
264 terços dos membros do Plenário, em caso de condenação em processo ético ou em inquérito
265 administrativo interno a ser encaminhada ao Confea para apreciação e decisão". Após ampla discussão
266 entre a banca dirigente e alguns Conselheiros, o Presidente pediu que conste em ata a saída antecipada
267 dos conselheiros HYGOR LEONARDO DE LIMA NERY, WENCESLAU ABTIBOL, FATIMA GEISA MENDES
268 TEIXEIRA, CAIO CIRILO BARBOSA DE OLIVEIRA da Plenária. A Assessora Jurídica informou quanto a
269 tramitação do protocolo, que encaminhou o feito ao Gabinete pois solicitou a expedição de ofício, e que
270 somente o Gabinete do Crea é competente para expedir ofícios, não as Câmaras. Após ampla discussão
271 o Conselheiro MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA citou o trâmite que julgou ser o ocorrido e asseverou se
272 descontentamento em relação as atitudes tomadas pela gestão, retirando-se da Sessão Plenária
273 juntamente com os conselheiros HUGO TAVARES ARAÚJO e JOSÉ CLÁUDIO DE JESUS MEDEIRO PINTO.
274 O Conselheiro MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ elucidou que é competência originária do Plenário,
275 conforme Regimento Interno, não devendo passar necessariamente pela Câmara Especializada, devendo
276 ser remetido ao Confea. Informou que houve um equívoco procedimental ao ser encaminhado à Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 516ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 25/10/2018

277 e que por ser Administração Pública, é possível rever seus atos a todo momento desde que eivados de
278 vício. Aduz ainda que a Administração corrigiu um ato, encaminhando-o ao Plenário, o que pode ter
279 causado todo o descontentamento entre os conselheiros ali presentes. Ressaltou os arts. 72 e 74 da Lei
280 nº 5.194/66, que prevê as penalidades. Aduz que não se trata de encaminhar o processo à ética, pois
281 não se trata de censura pública ou advertência reservada, mas de Decisão do Tribunal de Contas do
282 Estado que se tornou pública, podendo servir para afastar o Conselheiro de seu mandato, uma vez
283 submetida a apreciação do Plenário. O Conselheiro LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO, ressaltou que
284 o processo não deveria ter sido encaminhado à Câmara, e que somente por isso foi gerado todo o
285 desconforto. Ato contínuo, o Diretor Financeiro JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS informou que o
286 procedimento adotado pela Diretoria foi justamente o que acabava de citar o conselheiro LUIZ CARLOS
287 BARROS DE CARVALHO, pois atendia o que estava previsto regimentalmente. O Dirigente pediu que
288 todos os conselheiros presentes levantassem o braço para conferir o quórum, e verificou-se que não
289 havia quórum para prosseguir com a reunião. O Dirigente ressaltou a necessidade de dar uma resposta
290 a sociedade em relação a situação trazida ao Plenário, bem como informou que havia um requerimento
291 assinado por 42 (quarenta e dois) profissionais pedindo providências sobre o mesmo assunto, e que
292 seria informado a cada um daqueles profissionais que o Crea esta tentando tomar providências, mas que
293 alguns conselheiros estão se negando a contribuir com essa necessidade de responder a sociedade.
294 Ressaltou que a saída dos conselheiros se deu por estes não estarem de acordo com as medidas tomadas
295 e que estão todas de acordo com o Regimento Interno do Crea-AM. Nada mais havendo, o Presidente
296 agradecendo a presença de todos deu por encerrada aquela sessão às 21 horas. Para constar, foi lavrada
297 a presente Ata que, depois de lida e achada conforme seria assinada por ele e pela Secretária, quem
298 secretariou a referida reunião. Auditório Arly Barbosa Coutinho, em Manaus, 25 de outubro de 2018.

Eng. Civ. AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR
Presidente do **CREA-AM**

Eng. Agr. **EYDE CRISTIANNE SARAIVA BONATTO**
secretária do **CREA-AM**